



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Construindo Uma Nova História"*

### LEI Nº 4.223/2018

**"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES PARA USO DOS CLIENTES".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Torna obrigatório à disponibilização de água potável e banheiros para os clientes nas agências bancárias no município de Guarapari.

**Art. 2º** - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos um bebedouro de água e dois banheiros para uso dos clientes, um para o sexo masculino e outro para o feminino, adaptados para atender também as pessoas com deficiência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Construindo Uma Nova História"*

**Art. 3º** - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: os locais do bebedouro e dos banheiros para uso dos clientes.

**Art. 4º** - Os banheiros deverão ser adaptados para atender pessoas idosas e com deficiência física.

**Art. 5º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de trinta dias para regularização.
- II – Multa com valor estipulado pelo órgão que executar a autuação.
- III – Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

**Art. 6º** - Os bancos terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território neste município, ao disposto nesta Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Construindo Uma Nova História”*

**Art. 7º** - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, fica sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari